



ATA DA REUNIÃO DO GT DE LCA

São Paulo, 8 de julho de 2008

PARTICIPANTES

Clidio Carvalho, Enilce Leite Melo e José Carlos Cirillo (ANDIMA)
André Mitsuyoshi Oura e Fausto Chueiri Moraes (Banco Itaú BBA)
Carlos Alberto Siqueira Monteiro e Fábio Hull (Cetip)
Cláudio Fernandes (Banco Citibank)
Érika Toledo (Banco Concórdia)
João Amaro Jr (Banco Itaú)
Mário Benevides (Banco UBS Pactual)
Gustavo Troccoli e Raphael Covre (Banco Fibra)
Rafael Petroni (Banco Real)
Rodrigo Martins Amato (Banco Santander)

PAUTA

1. Definição dos direitos creditórios passíveis de lastro na emissão das LCA.
 2. Solicitação às câmaras de registro no sentido de automatizar o registro dos lastros das LCA.
 3. Assuntos diversos.
-

DELIBERAÇÕES

Formalizar, às Câmaras de Registro, o aprimoramento dos seus procedimentos operacionais que permitam a desburocratização e automação das trocas dos ativos já aceitos nessas centrais como lastro de uma LCA;

Iniciar um estudo de viabilidade para uso dos direitos creditórios não padronizados, que não encontram sistemas disponíveis para registro e conseqüente uso na emissão das LCA.

HISTÓRICO DA REUNIÃO

1 – Abertura

Clidio iniciou os trabalhos informando que o GT de LCA foi criado no âmbito do Comitê de Novos Produtos, por demanda do mercado, visando ao estudo da possibilidade do registro de diversos direitos creditórios do agronegócio, nas Câmaras de Registro, em virtude de não serem considerados ativos financeiros.

2 – Uso da LCA

Um dos participantes comentou que a LCA foi criada para fomentar o setor do agronegócio. Afirmou que algumas instituições fazem uso do título para dar liquidez diária a alguns investidores, trazendo preocupação com este uso, que poderá vir a inviabilizar o produto, por ações do regulador.

As demais instituições participantes da reunião comentaram que não operam dessa forma (garantindo liquidez diária), porém, se o cliente solicitar o resgate, efetuam nas seguintes maneiras:

- (i) Não pagam a rentabilidade combinada, apenas o principal;
 - (ii) Cobram o IR, que teoricamente são isentos;
 - (iii) Resgatam a preço de mercado.
-

3 – Títulos de crédito

Em relação aos títulos de crédito que podem lastrear as LCA, foi dito que há um problema de “nomenclatura”, o que gera dificuldade para as Câmaras reconhecerem os títulos/créditos como elegíveis para lastrear as LCA. Alguns exemplos:

- Nota fiscal com promissória ou duplicata;
- ACC do agronegócio.

Um dos participantes lembrou que o mercado de LCA vem crescendo, o que carece de um cuidado maior com o lastro a ser utilizado nessas operações. Uma das propostas seria a definição de ativos elegíveis para registro nas Câmaras de Registro. Em sua opinião, a discussão deve se centrar no “que pode ser registrado” e “como pode ser registrado”.

Este mesmo participante não concorda que a solução hoje adotada para as LH - Letras Hipotecárias e LCI - Letras de Crédito Imobiliário, nas quais o “lastro” não é carimbado mas passa por processo de auditoria, deva ser aplicada para os lastros da LCA. A dificuldade encontrada na aquisição destes ativos é identificar qual a carteira de crédito que os assegura.

O Grupo converge para a opinião de que o motivo do carimbo do lastro na LCA seria uma garantia da execução deste lastro, no caso de *default* do banco, apesar do entendimento de que os investidores de LCA geralmente compram o risco do banco emissor.

Outra citação sobre a “fungibilidade de lastro” na emissão de LCI entende-se que não há problemas enquanto o comprador tiver limite para com o emissor da LCI. Quando o limite tiver sido ultrapassado, a necessidade de verificação do lastro será fundamental. Se fungível, torna-se impossível esta análise.

4 – Procedimentos operacionais da Cetip

O representante da Cetip, Fábio Hull, afirmou que as Câmaras são “vítimas de legislações paralelas”, visto que as regulamentações são preparadas por entidades distintas com visões distintas. No objeto social da Cetip não há previsão para registro de contratos de empréstimos bilaterais. Diferentemente dos títulos de crédito como a CPR, CCB, CDCA, NCE, CRP etc. Segundo o representante, as Câmaras, para operacionalizarem o registro, necessitam obrigatoriamente de padronização de informações.

Ainda sugere que seja formalizado um pedido com o registro de novos tipos de ativos ou lastros, que tenham um embasamento legal sobre a viabilidade deste registro e as informações necessárias.

O Grupo foi unânime em relação à necessidade de melhorias na operacionalização da troca de lastros vinculados à LCA. Para alguns ativos, a troca ocorre por carta, que deve ser assinada pelos responsáveis da instituição junto à Cetip. Tal troca, operacionalizada pela própria Cetip, ocorre em até três dias.

Segundo a Cetip, já existe um cronograma para implementação da automação em todos os ativos. O problema é que as datas são atualizadas com frequência em virtude de mudanças de prioridades.

5 – Aspectos diversos

Qualquer operação de crédito pode ser instrumentalizada via CCB, o que não a torna obrigatoriamente mais seguro que outros instrumentos de crédito.

Poderiam ser utilizados como lastro de LCA contratos com entrega física. A dificuldade é como operacionalizar tal contrato na Cetip.

Utilização de Aluguel de Export Note: Como comprovar que este lastro foi efetivamente utilizado no agronegócio ou pelo produtor rural?

Outra discussão foi se o uso da exigibilidade de Crédito Rural, referente à captação de Depósitos à Vista, poderia servir de lastro na emissão de LCA. Alguns vêm como dupla captação para somente um empréstimo e outros não. Assunto para discussão futura:

1ª Captação em Depósito à Vista -> por Exigibilidade de Crédito Rural, Estruturação de Contrato de Crédito e o uso como Lastro em LCA -> 2ª Captação via LCA.
